

LEI Nº 2300/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 2094/2016 E DELEGA AO CONSÓRCIO LAMBARI O EXERCÍCIO DO SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL DE ATIVIDADES, OBRAS E EMPREENDIMENTOS QUE CAUSEM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO DE ÂMBITO LOCAL, DENOMINADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - LAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica delegado ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense – Consórcio Lambari, o exercício do Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos que causem ou possam causar Impacto de Âmbito Local, denominado de Licenciamento Ambiental Municipal – LAM, de competência originária do Município, na forma prevista no parágrafo único do art. 6º, da Resolução CONSEMA-S/C Nº 117, de 1º de dezembro de 2017.

Art. 2º. A delegação de que trata esta Lei está em conformidade ao que dispõe o art. 4º, II, “e”, c/c art. 46 do Anexo Único da Lei nº 2070, de 19 de abril de 2016, com amparo legal na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 2º, §3º, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, art. 3º, XIII.

Parágrafo único. O início do exercício do Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal por meio do Consórcio Lambari se dará após o Município e o Consórcio atenderem as normas estabelecidas na RESOLUÇÃO CONSEMA S/C Nº 117, de 1º de dezembro de 2017.

Art. 3º. As taxas decorrentes do exercício do serviço de Licenciamento Ambiental Municipal prestado pelo Consórcio Lambari

serão recolhidas ao tesouro municipal através do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. O valor das taxas e as normas para Licenciamento Ambiental Municipal de que trata esta Lei serão iguais às praticadas pelo Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, para as mesmas finalidades.

Art. 5º. Para manutenção do Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal, O Município repassará os recursos financeiros para o Consórcio Lambari, por meio de Contrato de Rateio firmado com os demais Municípios consorciados, calculados na proporção da demanda do serviço e do número de habitantes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Fica revogada a Lei nº 2094, de 23 de novembro de 2016.

Município de Peritiba (SC), em 20 de julho de 2023.

Paulo José Deitos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças